TJBA
PJe - Processo Judicial Eletrônico

07/12/2020

Número: **8000372-97.2020.8.05.0193**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PIATÃ**
Última distribuição : **04/12/2020**
Valor da causa: **R$ 10.000.000,00**
Assuntos: **Meio Ambiente, Revogação/Concessão de Licença Ambiental, Flora, Fauna, Reserva legal, Recursos Hídricos**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PROMOTORIA REGIONAL AMBIENTAL DO ALTO PARAGUAÇU (AUTOR)	
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - INEMA (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84558309	07/12/2020 17:44	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIATÃ

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO, qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com pedido de TUTELA DE URGÊNCIA, em face do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA e SHUICHI HAYASHI, também qualificados.

É o singelo relatório. Decido.

SÍNTESE DO PEDIDO LIMINAR.

O *PARQUET*, em sede de pedido liminar, pugnou pela suspensão dos efeitos dos processos administrativos n.º 2016.001.002142/INEMA/LIC-02142 (autorização de supressão de vegetação nativa) e n.º 2020.001.005212/INEMA/LIC-05212 (autorização para manejo da fauna) em relação ao requerido INEMA, bem como suspensão das atividades relacionadas aos reportados processos administrativos no tocante ao requerido SHUICHI HAYASHI.

Eclode da exordial que o segundo requerido, lastreado em autorização concedida pelo primeiro demandado, está a suprimir cobertura vegetal no imóvel rural denominado fazenda Piabas, onde há ecossistema relevante e abriga espécies ameaçadas de extinção.

Emerge ainda da proemial que para implantação do empreendimento haverá a supressão de quase um mil hectares de mata nativa, com impactos ambientais no meio físico e biótico.

FUNDAMENTAÇÃO.

Em que pese notícia de que o requerido SHUICHI HAYASHI aguardou por mais de 1.500 dias o tramitar dos processos administrativos perante o INEMA e, somente depois de autorizado, iniciou as atividades de supressão de vegetação (ID 84239545, págs. 44/46), não significa dizer que não houve irregularidades no tramitar junto ao órgão ambiental.

A despeito de o parecer técnico florestal ter opinado pelo deferimento da supressão vegetal (ID 84239730, págs. 41/48), em sentido contrário há documento do CEAMA (ID 84240051, págs. 123/157)

O parecer técnico da CEAMA encontrou corpo hídrico e massa d'água no imóvel referido, com características de áreas brejosas e encharcadas, com área de preservação permanente que destoa daquele registrado pelo CEFIR. Segundo a CEAMA existem 880,69 hectares passíveis de supressão de vegetação nativa, ao passo que foi autorizada a retirada de 958,33 hectares de vegetação.

O documento técnico confeccionado pela CEAMA também constatou a inexistência de análise de eventuais efeitos da supressão vegetal sobre o ambiente fluvial. Consignou a existência de espécie de peixe endêmica no riacho dos Três Morros e no córrego das Piabas.

Encontradas, pois, dissonâncias entre documentos técnicos acostados aos autos. A maior inconsistência é a área brejosa e encharcada. Segundo o MINISTÉRIO PÚBLICO a área é de 104,83 hectares.

Há, por conseguinte, possibilidade de acolhimento, ao final, da pretensão delineada na peça madrugadora, conquanto a certeza, por óbvio, somente será alcançada com a sentença transitada em julgado.

Existe possibilidade de dano de difícil reparação, posto que o requerido SHUICHI HAYASHI já iniciou a supressão da vegetação nativa, com centenas de hectares já retirados.

Infelizmente, diante da supressão de vegetação já sucedida, a qual continua a ser realizada, não foi possível a oitiva dos requeridos, todavia a decisão poderá ser reapreciada após a juntada das respectivas respostas.

O provimento, ora antecipado, é reversível.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, fulcrado no art. 300 do Código de processo civil, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA e, em corolário:

1 – SUSPENDO OS EFEITOS dos processos administrativos n.º 2016.001.002142/INEMA/LIC-02142 (autorização de supressão de vegetação nativa) e n.º 2020.001.005212/INEMA/LIC-05212 (autorização para manejo da fauna); e

2 – DETERMINO QUE O REQUERIDO **SHUICHI HAYASHI** SUSPENDA AS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, bem como outras autorizadas pelos processos administrativos acima identificados, sob pena de multa de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Citem-se.

Intimem-se.

Piatã – BA, 7 de dezembro de 2020.

Régio Bezerra Tiba Xavier

Juiz de direito